

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000527/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053764/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.102923/2021-11
DATA DO PROTOCOLO: 30/09/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13040.100181/2021-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES, CNPJ n. 39.264.023/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICES - SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS DE SERV CONTABEIS, AUDITORIA, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM, PESQUISAS, ADVOC, HOLD E FACT NO E E S, CNPJ n. 39.797.345/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas**, com abrangência territorial em ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO/PISO**

Fica concedido aos empregados beneficiados por esta CCT, a partir de 1º de agosto de 2021, o reajuste de a 4,3 % (quatro virgula três por cento) a ser aplicado sobre o salário base vigente em 01 de agosto de 2020.

Parágrafo Primeiro: Os reajustes e antecipações aplicados espontaneamente no período de 01/08/2020 até 31/07/2021 podem ser compensados no percentual concedido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Nenhum empregado da categoria profissional poderá ter os salários inferiores a R\$ 1.147,30 (mil e cento e quarenta e sete reais e trinta centavos) e demais pisos abaixo:

Officeboy: R\$1.147,30

Recepcionista: R\$ 1.147,30

Faxineira/Servente ou função equivalente: R\$ 1.147,30

Encarregado de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal: R\$ 2.522,63

Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal - Nível A: R\$ 1.147,30

Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal - Nível B: R\$ 1.209,97

Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal - Nível C: R\$ 1.334,84

Auxiliar Administrativo - Nível A: R\$ 1.147,30

Auxiliar Administrativo - Nível B: R\$ 1.210,78

Auxiliar Administrativo - Nível C: R\$ 1.334,84

Parágrafo Terceiro – Para os empregados admitidos no curso do último período de vigência, o aumento previsto no disposto desta cláusula será concedido de forma proporcional;

Parágrafo Quarto – Poderão as empresas, dentro de suas necessidades regionais criarem novas funções, desde que não conflitem com as existentes.

Parágrafo Quinto - A data base da categoria será sempre no mês de agosto nos anos subsequentes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas que tiverem em seus quadros funcionais acima de 10 (dez) empregados, estarão obrigadas a fornecer vale alimentação ou refeição no valor unitário por dia de trabalho de R\$ 19,00 (dezenove reais), podendo ser descontado no salário do trabalhador até 20% do valor total concedido como benefício.

Parágrafo primeiro: Ficam dispensadas do fornecimento do Vale Refeição ou Vale Alimentação as empresas que fornecem alimentação aos seus empregados de conformidade com a Lei no 6.321, de 14 de abril de 1976.

Parágrafo segundo: O benefício VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo terceiro: As empresas que, por razões financeiras, passarem a ter quantitativo de empregados menor que o previsto no caput para o respectivo ano ficam desobrigadas de dar cumprimento à presente cláusula, mediante comunicação aos empregados com antecedência mínima de 30 dias.

RELAÇÕES SINDICAIS DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO COLETIVO

A oposição prevista no instrumento coletivo principal deverá ser realizada a partir da data da assinatura deste instrumento coletivo e na forma prevista nas cláusulas Quadragésima Terceira e Quadragésima Quarta daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: No Parágrafo Primeiro da Cláusula Quadragésima Quarta da CCT 2020/2022, onde se lê "Parágrafo Primeiro – O recolhimento e a oposição serão feitos na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Trigésima Quinta." leia-se: "Parágrafo Primeiro – O recolhimento e a oposição serão feitos na forma do Parágrafo Primeiro e Segundo da cláusula Quadragésima Terceira."

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da capital do Estado do Espírito Santo, juízo de Vitória para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor da totalidade de seus representados, associados ou não das entidades sindicais, para tanto basta que a parte interessada faça uma comunicação extraoficial com pelo menos 30 dias antes da propositura de qualquer cobrança judicial.

ELIDO EMMERICH FIRME
PRESIDENTE
SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES

DARIO MARQUES NEVES FILHO
PRESIDENTE
SINDICES - SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS DE SERV CONTABEIS, AUDITORIA, ASSESSORAMENTO,
PERICIAS, INFORM, PESQUISAS, ADVOC, HOLD E FACT NO E E S

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE - SESCO/ES 05/08/20214

ata de age extraordinária [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.